

ALTERAÇÃO Nº 03 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC EIRELI

MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO, brasileiro, natural de Chapadinha - MA, solteiro, nascido em 31/01/1979, farmacêutico, portador do CPF nº 852.411.483-53 e RG nº 000047285095-4 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 82 – Bananal, Governador Edison Lobão – Maranhão, CEP 65.928-000, titular da empresa **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC EIRELI**, com sede na Rua Benedito Leite, nº 812 - Centro, Imperatriz - Maranhão, CEP 65.903-290, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob a NIRE nº 21600071828 em sessão de 28/02/2018, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 17.663.605/0001-65, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir desta data fica criada uma filial que funcionará na Av. Goiás, nº 985 – Centro, Augustinópolis – Tocantins, CEP nº 77.960-000, e exercerá atividade de:

8299799 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (apoio a gestão de laboratórios clínicos, de diagnóstico por métodos ópticos, registro gráfico e por imagem);

8640202 Laboratórios clínicos;

8640201 Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

8640204 Serviços de tomografia;

8640205 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

8640206 Serviços de ressonância magnética;

8640207 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

7729203 Aluguel de material médico;

7739002 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;

7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico, médico, hospitalar e laboratórios).

8630502 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - A Titular declara ter integralizado todo capital, acima mencionado.

Parágrafo Único - A responsabilidade do Titular é limitada ao valor total do capital social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa tem sede localizada na Rua Benedito Leite, nº 812 - Centro, Imperatriz - Maranhão, CEP 65.903-290 e possui uma filial localizada na Av. Goiás, nº 985 – Centro, Augustinópolis – Tocantins, CEP nº 77.960-000.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa tem por objeto social:

8299799 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (apoio a gestão de laboratórios clínicos, de diagnóstico por métodos ópticos, registro gráfico e por imagem);

8640202 Laboratórios clínicos;

8640201 Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

8640204 Serviços de tomografia;

8640205 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

8640206 Serviços de ressonância magnética;

8640207 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

7729203 Aluguel de material médico;

7739002 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;

7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico, médico, hospitalar e laboratórios).

8630502 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA SEXTA – A empresa iniciou suas atividades na data de registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Maranhão, e, durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – A data de encerramento do exercício empresarial será em 31 de dezembro de cada ano, nesse período, a administradora procederá elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da empresa é exercida por seu titular **MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO**, que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA – O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos de condenação que a proíba de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada.

Imperatriz-MA, 31 de agosto de 2020.

MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO

Titular Administrado



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
85241148353	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.663.605/0001-65
Razão Social: CENTRO BRA DE ANAL CLIN CEBRAC LTDA ME
Endereço: R BENEDITO LEITE 812 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65903-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2023 a 22/11/2023

Certificação Número: 2023102406080449829696

Informação obtida em 24/10/2023 14:27:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.663.605/0001-65

Certidão nº: 58872187/2023

Expedição: 24/10/2023, às 14:28:25

Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.663.605/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

CERTJUDONE-SJDI - 9142022
Código de validação: F8604A27D3

Número da guia: 22053601001329688.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO a faculdade que me confere a Lei **CERTIFICO**, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca nos livros e sistemas de **DISTRIBUIÇÃO** dos feitos referentes à **FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em um interstício temporal de 10 anos até a presente data, **NÃO CONSTATEI** a existência de qualquer processo/distribuição dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.663.605/0001-65, situada nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS**, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 08 de setembro de 2022.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

Fórum Ministro “Henrique de La Roque Almeida”

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Imperatriz-MA - CEP 65.900-440 – Fone (99) 3529-2039





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 180885

Documento assinado. IMPERATRIZ, 08/09/2022 11:02 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOSE CARLOS SANTOS ADRIAO
REGISTRO.....	: MA-008573/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.990.663-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 19/09/2023 as 14:51:04.

Válido até: 18/12/2023.

Código de Controle: 867427.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA

Certidão n.º: MA/2023/00001617

Nome: JOSE CARLOS SANTOS ADRIAO CPF: 466.990.663-15

CRC/UF n.º MA-008573/O Categoria: CONTADOR

Validade: 20/09/2023

Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcma.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 466.990.663-15 Controle : 5019.5960.6274.6901



Imperatriz - MA, 26 de outubro de 2023.

CONTRATO Nº 125/2023

PROCESSO Nº 02.19.00.5832/2022 SEMUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023 CPL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins devidos que a empresa **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC**, inscrita no CNPJ 17.663.605/0001-65, estabelecida à Rua Benedito Leite, 812 – centro, na cidade de Imperatriz/MA, mantém contrato com a Secretaria Municipal de Imperatriz (SEMUS) anteriormente sob o **CONTRATO Nº 049/2022 – SEMUS** (*Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais clínicos, com equipamentos em comodato, para a realização de exames de análises clínicas dos pacientes atendidos e internados no Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII e UPA São José*), e hoje sob o **CONTRATO Nº 125/2023 - SEMUS**, a empresa vem prestando serviços no Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, cumprindo com os compromissos assumidos, executando seus serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo contrato, bem como suas noras e cláusulas, não constando em nossos arquivos, ate a presente data, nada que desabone a sua conduta.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente;


Priscila Ventura
Diretora Geral HMI
Mat: 84 882-3

Priscila Carolina Ventura Ramos
Hospital Municipal de Imperatriz
Direção Geral



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.5832/2022-SEMUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023-CPL
CONTRATO Nº 125/2023 - SEMUS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS DOS PACIENTES ATENDIDOS E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – HMI, HOSPITAL INFANTIL DE IMPERATRIZ – HII E UPA SÃO JOSÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA.

Ao 01º dia do mês de setembro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, através da Secretária Municipal de Saúde, **DORALINA MARQUES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 000053680496-6 SESP/MA e do CPF/MF nº. 137.176.933-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.663.605/0001-65, sediada na Rua Benedito Leite, nº 812, Centro, Imperatriz-MA, representada pelo Sr. **MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO**, RG nº 472850954 SSP-MA, CPF nº 852.411.483-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.19.00.5832/2022** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais clínicos, com equipamentos em comodato, para a realização de exames de análises clínicas dos pacientes atendidos e internados no Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII e UPA São José, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, conforme quantitativos descritos no Termo de Referência com motivação no **Processo Administrativo nº 02.19.00.5832/2022-SEMUS**, e em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os objetos, especificações e quantidades estão claramente descritos nos anexos do Termo de Referência e neste Contrato.

2.2. Dentre os exames laboratoriais incluem-se:

2.2.1. Análises Clínicas;

2.2.2. Citopatologia;

2.2.3. Exames microbiológicos;

2.2.4. Patologia Clínica/Citogenéticos;

2.2.5. Dosagem de álcool etílico;

2.3. O atendimento pela empresa das demandas será de 24 horas por dia em regime de plantão;

2.4. O Contratado, com fins de atender a demanda de usuários do Hospital Municipal de Imperatriz –HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII e UPA São José, obriga-se a realizar os procedimentos nos termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

2.5. Os serviços laboratoriais clínicos para a realização de exames de análises clínicas compreenderão fundamentalmente:

2.5.1. Coleta e transporte (interno e externo) do material biológico.

2.5.2. Processamento e resultados de todos os exames Laboratoriais de análises clínicas.

2.5.3. Entrega dos laudos em papel.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.

3.2. Evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

3.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.

3.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme item 09 do Termo de Referência.

3.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços em conformidade com o § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.6. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

3.7. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

3.8. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

3.9. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação à prestação dos serviços.

3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

3.11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo e neste Contrato, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

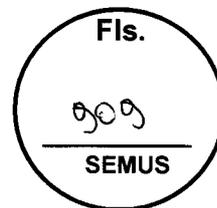
3.12. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

3.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

3.14. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



3.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

3.16. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

3.17. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

3.18. A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão de obra necessária à prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução deste Contrato, conforme anexos ao Termo de Referência.

3.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas que não rezem diretamente as cláusulas do contrato de prestação de serviço entre os contratantes.

3.20. Os serviços prestados pela contratada poderão ter suas quantidades aumentadas no decorrer da execução do mesmo, sendo geridos pela contratada a demanda necessária do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz.

3.21. Apresentar, anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

3.22. O Contratado fica obrigado a manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando a CONTRATANTE, sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional, tendo a validação da Auditoria quanto à veracidade das informações prestadas.

3.23. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

3.24. Apresentar folhas de pagamentos, documentos comprobatórios de contribuições sociais, impostos, taxas e outras, bem como as carteiras de trabalho de seus funcionários devidamente assinadas, sempre que solicitados pela fiscalização do Hospital Municipal de Imperatriz assim como na UPA São José;

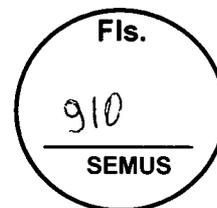
3.25. Apresentar ao fiscal do contrato relatórios mensais dos serviços realizados.

3.26. Responsabilizar, por eventuais paralisações, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus a contratante, para que não haja interrupções nos serviços;

3.27. Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Hospital Municipal de Imperatriz, Hospital Infantil de Imperatriz e UPA São José;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



3.28. Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.29. Disponibilizar o quadro de pessoal, substituindo imediatamente, os que estiverem de férias, em licença, com falta, sob demissão ou que por outros motivos, se ausentem.

3.30. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93, designado através de documentação formal/procuração.

3.31. A contratada deverá manter as instalações do laboratório conforme as normas e recomendações dos entes competentes, especialmente ANVISA.

3.32. A contratada deverá manter controle das quantidades de exames feitos.

3.32.1. O pagamento à contratada se dará mediante a comprovação de produtividade.

3.32.2. A comprovação de produtividade se dará mediante a apresentação de cópia do pedido médico do exame e cópia da prescrição do paciente à diretoria do HMI, HII e UPA São José.

3.33. A contratada deverá disponibilizar:

3.33.1. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.

3.33.2. Materiais equipamentos, instrumentais insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente.

3.33.3. Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação, inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento às urgências.

3.33.4. Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

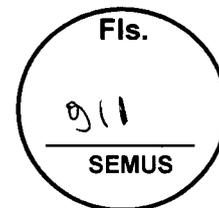
3.33.5. Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial (saneantes domissanitários) e deposição de resíduos gerados no serviço.

3.34. Os serviços laboratoriais de análises clínicas deverão ser realizados nas dependências da contratante, instalando a contratada toda a infraestrutura e tecnologias necessárias dentro do HMI e UPA São José, para a entrega dos serviços originários de:

3.34.1. Demanda intra-hospitalar em nível hospitalar, ambulatorial, urgência ou emergência de funcionamento 24 horas ininterruptas, em todos os dias da semana, com técnicos capacitados e habilitados de plantão ativo durante 24 horas para os hospitais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



3.35. A empresa contratada deverá instalar nas dependências da Contratante laboratório de processamento de exames, outrossim, cabe à Contratada providenciar a autorização da Vigilância sanitária (estadual e/ou municipal).

3.36. Instalar seu laboratório, excepcionalmente fora das dependências hospitalares, apenas no caso em que o hospital da Contratante não dispor de espaço físico suficiente, devendo, portanto, a Contratada abrigar-se em local mais próximo deste, sem atrasar na entrega dos exames e sem ônus para a Contratante.

3.36.1. A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária (estadual e/ou municipal) em qualquer circunstância, esteja ele instalado dentro da unidade hospitalar ou fora dela.

3.36.2. A Contratante reserva-se ao direito de indeferir o local da instalação da Contratada, que por sua vez deverá providenciar outro.

3.37. A Contratada adotará práticas que permitem o Controle de qualidade Interno e Externo dos exames realizados.

3.38. Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento aos usuários, independentemente de já estiver atingido seu limite orçamentário mensal de faturamento, devendo ser comunicado de forma oficial de antemão a Contratante, por meio da Diretoria dos Hospitais com cópia para a Secretaria de Saúde, para que sejam tomadas as providências de faturamento na competência subsequente.

3.39. Não cobrar, em hipótese alguma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

3.40. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

3.41. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obriga a atender prontamente.

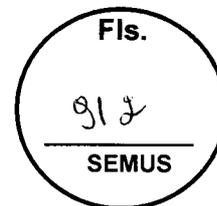
3.42. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o contato ou recebimento de correspondências.

3.43. Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

3.44. Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada ala do hospital, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante, atendendo ao funcionamento ininterrupto.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



3.45. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função).

3.46. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

3.47. Todos os funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de proteção Coletivas e Individuais.

3.48. Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

3.49. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

3.50. Manter disciplina entre os funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente – assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

3.51. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

3.52. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

3.53. Os transportes dos materiais biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Ver. Nº 00, de abril de 2001; da NBR ISSO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacionais pertinentes.

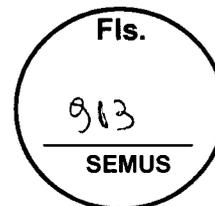
3.54. Responsabilizar-se por todo o fornecimento de materiais e insumos para a realização da coleta do material biológico.

3.55. Todo o material biológico (amostras) deverá ser coletado por profissionais capacitados e habilitados, devidamente trajados, com identificação da Contratada, de segunda a segunda, 24 horas, nas dependências dos Hospitais.

3.56. Possuir instruções escritas para o transporte de amostras de pacientes, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade. Seguindo as normas das legislações vigentes.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



3.57. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.58. Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, sexo, data de nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

3.59. Comprovar que possui soroteca centralizada e controlada por sistema de código de barras ou outro tipo de controle.

3.60. Realizar a higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, instrumentais e vidraçarias, com seus próprios Saneantes Domissanitários necessários e suficientes para a execução dos serviços.

3.61. Utilizar na realização dos exames somente insumos Saneantes Domissanitários que possuem registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.62. Fornecer todos os equipamentos e instrumentais em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, instalando-os em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas expensas.

3.63. Manter o uso adequado das instalações físicas disponibilizadas.

3.64. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

3.65. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

3.66. Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações e seus quadros funcionais.

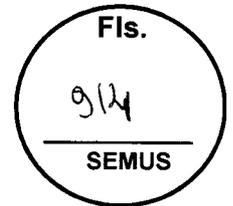
3.67. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção individual – EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

3.68. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

3.69. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



3.70. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.71. Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços – com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnica de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

3.72. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto a ser contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.

3.73. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

3.74. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

3.75. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

3.76. Prestar os serviços em expediente de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com técnicos de plantão ativo durante 24 horas para os serviços hospitalares.

3.77. Os veículos necessários à execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da Contratada.

3.78. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

3.79. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.

3.80. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução do serviço ora contratado.

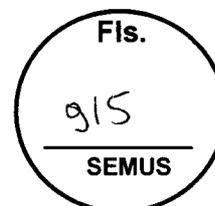
3.81. Assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade e do monitoramento externo da qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.

3.82. Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.

3.83. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo de lâminas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



3.84. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.

3.85. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário, lâminas do arquivo.

3.86. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

3.87. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

3.88. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

3.89. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.

3.90. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

3.91. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

3.92. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

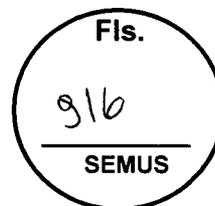
3.93. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

3.94. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

3.95. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



3.96. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

3.97. Apresentar, no ato da contratação e anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

3.98. Indicar preposto para representa-la na execução do contrato no município que o serviço está sendo prestado e dirigir os trabalhos realizados;

3.99. Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tantos as suas respectivas funções e salários;

3.100. A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;

3.101. Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.

3.102. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.

3.103. Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.

3.104. Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao



presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento na forma do contrato, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Termo de Referência.

4.1.1. A análise de produtividade será feita mediante a apresentação, pela contratada, da cópia da prescrição médica, devidamente autorizada, e cópia do prontuário. Junto com os documentos comprobatórios já referenciados a empresa deverá apresentar uma planilha discriminando pormenorizadamente os exames feitos por paciente e a informação de quando foi solicitado e quando foi entregue.

4.1.2. Os documentos de análise de produtividade deverão ser entregues à Diretoria do Hospital Municipal de Imperatriz e UPA São José, que procederá com a análise e posterior encaminhamento para a SEMUS.

4.2. Verificar se os exames foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Contrato e no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregues.

4.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

4.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Contrato e dos Anexos e condições do Termo de Referência.

4.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.6. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

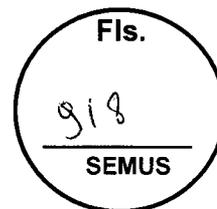
4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

4.8. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria do HMI, HII e UPA São José e SEMUS o relatório de avaliação de qualidade dos serviços prestados demonstrando as irregularidades.

4.9. Inspeccionar os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



4.10. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes, considerando ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

4.11. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993.

4.12. Avaliar semestralmente os serviços a serem executadas pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do contrato, e com membro da Auditoria municipal.

4.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

4.14. Aplicar as sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da lei 8666/1993 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

4.15. A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços descritos no objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA nas dependências físicas do Hospital Municipal de Imperatriz, UPA São José e/ou em local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observância estrita de Lei 4.324/64, da Lei 5.081/66, Lei 5.965/75, do Decreto nº 68.704/71, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS de 04 de Abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:

5.2.1. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais da CONTRATADA:

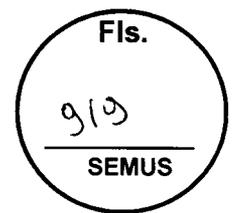
- a) O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

5.2.2. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item anterior, a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

5.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



5.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

5.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

5.6. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que deverá começar a contar após o final do prazo que a CONTRATANTE possui de 30 (trinta dias) úteis para efetuar o pagamento após a aceitação definitiva da prestação dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente, em conformidade o item do pagamento, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

5.7. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

5.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A realização dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pelo HMI, HII e UPA São José. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

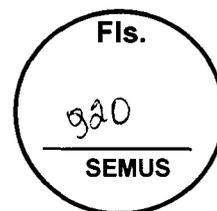
6.2. Os Exames de Rotina deverão ter seus resultados entregues no mesmo dia;

6.3. A empresa Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega dos resultados dos exames Sorológicos;

6.4. A empresa Contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para a entrega dos exames Imunológicos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



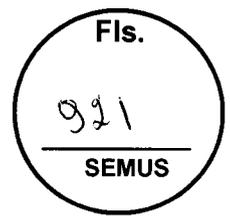
- 6.5. A Empresa Contratada terá o prazo máximo de 04 (dias) dias para a entrega dos exames Marcadores Tumores;
- 6.6. A Empresa Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para a entrega dos exames de Cultura;
- 6.7. A Empresa Contratada terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega dos exames Patologia Clínica/Citogeneticos.
- 6.8. A Empresa Contratada terá que fazer Leitura dos exames de P.P.D com 24h, 48h e 72h;
- 6.9. A Empresa Contratada terá que fazer a entrega Imediata do exame de Gasometria;
- 6.10. A Empresa Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a entrega dos exames de Dosagem de álcool etílico e Dosagem de Metabolitos de Cocaína;
- 6.11. Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, no Hospital Municipal de Imperatriz, UPA São José e/ou local designado por pessoa competente para tal.
- 6.12. A empresa Contratada deve efetuar os procedimentos com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 6.13. O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e UPA São José após a realização de vistoria por pessoa competente, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.
- 6.14. O recebimento dar-se-á definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos serviços e consequentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante e assinado por ambas as partes, o que implicará no reconhecimento de exatidão do valor correspondente para fins de apresentação com os demais documentos de cobrança, no setor competente.
- 6.15. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado e da satisfação de todas as especificações do Contrato, Termo de Referência e Edital, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos serão efetuados pela CONTRATANTE por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária em nome da CONTRATADA e cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia útil contado da data da entrega das notas fiscais e desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança e todos os demais necessários à regularidade do pagamento em até 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



seguintes à emissão do termo circunstanciado de aquisição e/ou serviços realizados e aceitos pela Fiscalização conforme item 6.14.

7.2. Os pedidos dos exames serão previamente autorizados por servidor especialmente designado, nas formas determinadas pela SEMUS.

7.3. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados que serão submetidas à auditoria da Diretoria do HMI e UPA São José, antes da execução da despesa respectiva, através do referido o item 4.1.1 que serão posteriormente confrontados com as autorizações referidas no item anterior.

7.4. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS SERVIÇOS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

7.5. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e previdenciárias.

7.5.1. Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:

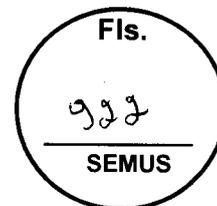
- a) documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
- b) documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
- d) documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
- e) documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;

7.6. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

7.7. Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

7.8. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

7.9. A apresentação das documentações referentes ao pagamento estipuladas neste Contrato será da seguinte forma:

7.9.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados:

7.9.1.1. Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes à produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.9.2. Para fins de prova de data de apresentação dos documentos referentes ao pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.10. Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

7.11. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

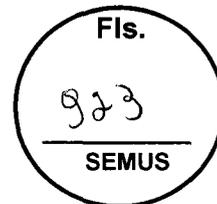
8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.3. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

8.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

8.5. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

8.6. Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;

e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;

f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;

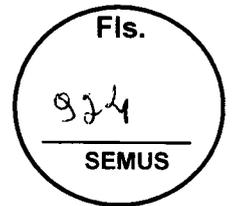
g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

8.6.1. O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

8.6.2. O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

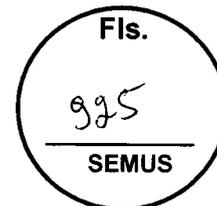
- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

8.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

- a) Anotação da Carteira de Trabalho;
- b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
- d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- l) Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- m) Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.8. Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

8.9. Cabe ainda ao fiscal do contrato notificar a empresa, por escrito, nas hipóteses da obrigação da contratante, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

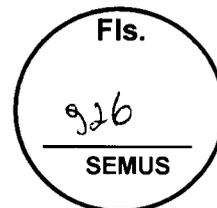
9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.1.1. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



9.1.2. **Multas:**

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

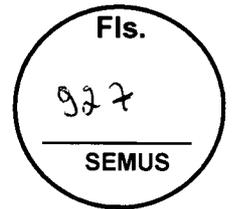
10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



10.3.2. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

10.3.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

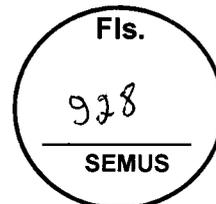
10.3.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. **Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato**, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) Do atraso superior a 90 (noventa) dias ficam também ressalvadas as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de todos documentos obrigatórios de cobrança.

n) A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

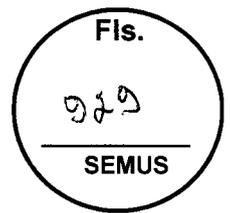
10.7. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista no Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



11.2. Da decisão da Secretária Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.3. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

12.1.1. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

13. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato;

13.2. A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

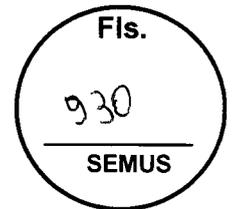
14.1. O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste contrato é de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

a) O valor global estimado do contrato é de **R\$ 1.019.699,64 (um milhão, dezenove mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



b) As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.302.0127.2274

Projeto/Atividade: Manutenção das atividades e projetos do HMI e HII

R\$ 723.658,40 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 1600

02.19.00.10.302.0090.2627

Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento de Urgência UPA São Jose

R\$ 296.041,24 (duzentos e noventa e seis mil e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 1600

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. No presente Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), 01 de setembro de 2023.

DORALINA MARQUES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES
CLÍNICAS CEBRAC LTDA**
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF 04387669110

CPF 00441687300

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
DO MARANHÃO CNPJ. 11.394.580/0001-65

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para todos os fins de direito que, a empresa CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC, inscrita no CNPJ 17.663.605/0001-65, estabelecida à Rua Benedito Leite, 812 – centro, na cidade de Imperatriz/MA, presta serviços para secretaria de saúde de São Francisco do Brejão – MA sob o contrato nº 053/2021 (Contratação de empresa prestadora de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais, para atendimento dos usuários do SUS) vigente desde 29 de maio de 2022, em exame laboratoriais conforme tabela a baixo.

A referida empresa vem cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

CONT	EXAME	QUANT.	UNID. MEDIDA
1	ÁCIDO URICO	100	UNIDADES
2	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	100	UNIDADES
3	COLETEROL (HDL)	1200	UNIDADES
4	COLESTEROL (LDL)	1200	UNIDADES
5	COLESTEROL (VLDL)	1200	UNIDADES
6	COLESTEROL TOTAL	3000	UNIDADES
7	CREATININA	3000	UNIDADES
8	CURVA GLICEMICA – 2 DOSAGENS ORAL	50	UNIDADES
9	CURVA GLICEMICA – 5 DOSAGENS	50	UNIDADES
10	FOSFATASE ALCALINA	100	UNIDADES
11	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE GGT	200	UNIDADES
12	GLICOSE EM JEJUM	2000	UNIDADES
13	GLICOSE POS PRANDIAL	50	UNIDADES
14	POTASSIO	100	UNIDADES
15	SODIO	100	UNIDADES
16	TRANSAMINASE OXALETICA – TGO	1500	UNIDADES
17	TRASAMINASE PIRUVICA – TGP	1500	UNIDADES
18	TRIGLICERIDIOS	3000	UNIDADES
19	UREIA	3000	UNIDADES
20	PARASITOLOGICO DE FEZES	2000	UNIDADES
21	COAGULOGRAMA	200	UNIDADES
22	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	200	UNIDADES
23	ERITOGRAMA	100	UNIDADES
24	FRAÇÃO DE HEMOGRAMA	50	UNIDADES
25	HEMATOCRITO	50	UNIDADES
26	HEMOGRAMA COMPLETO	3000	UNIDADES
27	LEUCOGRAMA	50	UNIDADES

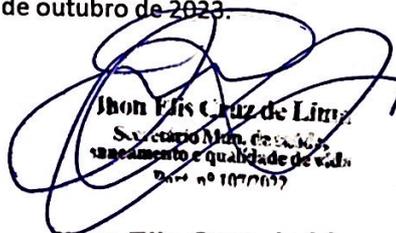
28	PROVA DO LAÇO	200	UNIDADES
29	RETRAÇÃO DE COAGULO	50	UNIDADES
30	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	50	UNIDADES
31	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	50	UNIDADES
32	TIPAGEM SANGUINEA – ABO + FATOR RH	1000	UNIDADES
33	VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	300	UNIDADES
34	ANTIHB5 – ANTICORPOS HEPATITE B	200	UNIDADES
35	ANT HCV – ANTICORPOS HEPATITE C	200	UNIDADES
36	CITOMEGALOVIRUS	300	UNIDADES
37	FATOR REUMATÓIDE – TESTE DO LATEX	300	UNIDADES
38	PROTEINA C REATIVA	200	UNIDADES
39	RUBEOLA (HA)	300	UNIDADES
40	RUBEOLA – IGG	300	UNIDADES
41	TOXOPLASMOSE – IGM	300	UNIDADES
42	TOXOPLASMOSE – IGG	300	UNIDADES
43	TOXOPLASMOSE (HA)	300	UNIDADES
44	VDRL (INCLUSIVE QUANTITATIVO)	300	UNIDADES
45	ANTIBIOGRAMA	300	UNIDADES
46	BACILOSCOPIA DIRETA BAAR (DIAG TUBERCULOSE)	50	UNIDADES
47	BACILOSCOPIA DIRETA BAAR (TRATAM TUBERCULOSE)	50	UNIDADES
48	BACILOSCOPIA DIRETA BAAR (DIAG HANSENIASE)	50	UNIDADES
49	CITOPATOLOGIA	2000	UNIDADES
50	CULTURA DE URINA C/CONTAGEM DE COLONIAS	300	UNIDADES
51	SECREÇÃO VAGINAL (BACTERIOSCOPIA)	50	UNIDADES
52	SECREÇÃO VAGINAL (EXAME A FRESCO)	50	UNIDADES
53	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS/SEDIM URINA	1500	UNIDADES
54	AMILASE	100	UNIDADES
55	CALCIO	100	UNIDADES
56	CLORETO	100	UNIDADES
57	CREATINOFOSFOQUINASE – FRAÇÃO MB	100	UNIDADES
58	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	100	UNIDADES
59	FERRO SERRICO	100	UNIDADES
60	FOSFORO	100	UNIDADES
61	MAGNESIO	100	UNIDADES
62	PROTEINAS TOTAIS	100	UNIDADES
63	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	100	UNIDADES
64	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	150	UNIDADES
65	FERRITINA	100	UNIDADES
66	LIPIDOGRAMA COMPLETO	1500	UNIDADES
67	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	50	UNIDADES
68	PESQUISA DE LEVEDURAS	50	UNIDADES
69	COOMBS DIRETO	50	UNIDADES
70	COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO)	50	UNIDADES
71	TEMPO DE TROMBOMPLASTINA PARCIAL ATIV (TTPA)	200	UNIDADES
72	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	200	UNIDADES
73	BRUCELOSE – ID	300	UNIDADES
74	CITOMEGALOVIRUS – IFI	300	UNIDADES
75	COVID	1200	UNIDADES
76	HBSAG – ANTIGENO E DA HEPATITE B	200	UNIDADES
77	PSA TOTAL	2000	UNIDADES

78	PSA LIVRE	2000	UNIDADES
79	ESTRADIOL	150	UNIDADES
80	FOLICULO ESTIMULANTE HORMONIO – FSH	150	UNIDADES
81	GONADOTROFINA CORIONICA – BETA HCG	300	UNIDADES
82	LUTEINIZANTE HORMONIO – LH	150	UNIDADES
83	TIROXINA – T4	200	UNIDADES
84	TIROXINA – T4 LIVRE	200	UNIDADES
85	TRIIODOTIRONINA – T3	200	UNIDADES
86	TSH – HORMONIO ESTIMULANTE TIREÓIDE	200	UNIDADES
87	LIPÍDIOS TOTAIS	50	UNIDADES
88	TEMPO DE TROMBINA	50	UNIDADES
89	ESTERÓGENOS TOTAIS E FRAÇÕES	50	UNIDADES
90	TESTOSTERONA TOTAL	50	UNIDADES
91	WIDAL (FEBRE TIFOIDE)	50	UNIDADES

Por ser verdade, firmo o presente.

São Francisco do Brejão/MA, 27 de outubro de 2022.

Atenciosamente;



Jhon Elis Cruz de Lima
Secretário Municipal de Saúde,
Saneamento e Qualidade de Vida
Portaria nº 107/2022

Jhon Elis Cruz de Lima
Secretário Municipal de Saúde,
Saneamento e Qualidade de Vida
e-mail: jhonenfermeiro@hotmail.com
Portaria GAB nº107/2022
Contato: (99) 98498-0996



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CONTRATO Nº 053/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **LUCILENE SOUSA MORAES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 000054003796-6 SSP-MA e do CPF nº 805.583.803-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.663.605/0001-65, com sede na Rua Benedito Leite nº 812, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Manoel Marne Ibiapino Garreto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 47285095-4 SESP-MA e do CPF nº 852.411.483-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 014/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais, para atendimento dos usuários do SUS., em conformidade com o Pregão Presencial nº 014/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

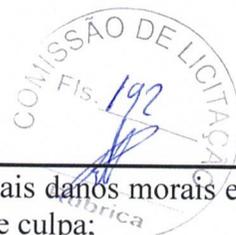
CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) Promover às suas expensas todas as ações pertinentes ao treinamento de servidores, assessoria e suporte do sistema, quantas vezes se fizer necessário e a critério da administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- IX) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;
- X) Executar os serviços no Hospital Municipal ou outro local designado pela SEMUS, cumprindo carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com necessidade da contratante e dada a característica de serviços contínuos do objeto a ser contratado, ficando comprovada a vantagem econômica para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 014/2021 - CPL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 528.399,00 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- 10.122.1203.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida
- 10.302.0126.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde
- 10.302.0126.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa
- 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica



CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento/execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

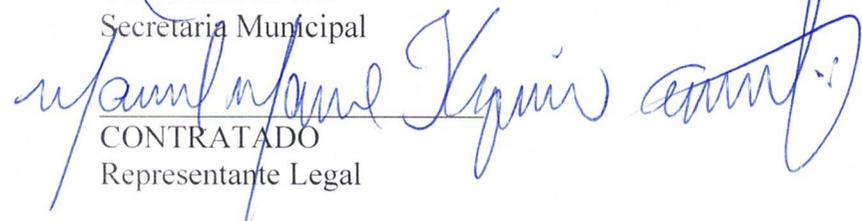
Fica eleito o foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 29 de Abril de 2021

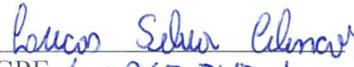


CONTRATANTE
Secretaria Municipal



CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF: 606.253.343-10



CPF: 057 140 733-12



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 053/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA CENTRO
BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS
CEBRAC EIRELI**

Aos vinte oito dias do mês de abril do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. **JHON ELIS CRUZ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 019343522001-6 SSP-MA e do CPF nº 047.051.833-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.663.605/0001-65, com sede na Rua Benedito Leite nº 812, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Manoel Marne Ibiapino Garreto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 47285095-4 SESP-MA e do CPF nº 852.411.483-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente **Termo Aditivo** ao contrato decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021, Processo Administrativo nº 049/2021 - SEMUS**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais, para atendimento dos usuários do SUS, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021** tombado sob o nº **049/2021 - SEMUS** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021** tombado sob o nº **049/2021 - SEMUS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 528.399,00 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021** tombado sob o nº **049/2021 - SEMUS**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três):
10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS
10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 28 de Abril de 2023

[Handwritten signature]
Secretário Mun. de saúde,
saúde e qualidade de vida
Port. n° 107/2022

CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

CONTRATADO
CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF: 618.697.883-46

[Handwritten signature]

CPF: 057.140.733-12

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 19/09/2023

CNES: 7405928 Nome Fantasia: CEBRAC CNPJ: 17.663.605/0001-65
Nome Empresarial: CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: R BENEDITO LEITE Número: 812 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 210530 - IMPERATRIZ UF: MA
CEP: 65903-290 Telefone: (99) 3525-9458 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO
Cadastrado em: 22/01/2014 Atualização na base local: 15/07/2022 Última atualização Nacional: 13/09/2023

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2302939970
NIRE 21600071828 CNPJ 17.663.605/0001-65		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo Rua BENEDITO LEITE, Nº 812, xxxxx, CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65903-290			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20230296734	07/03/2023	BALANCO
904	T2160007182	09/12/2022	TRANSFORMACAO
223	20220368287	28/03/2022	BALANCO
223	20210212560	09/02/2021	BALANCO
002	20200724290	01/09/2020	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20200724290	01/09/2020	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20200698362	26/08/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20200324780	08/05/2020	BALANCO
002	20191219487	27/11/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20190028688	29/01/2019	BALANCO
002	20180061054	28/02/2018	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20180061054	28/02/2018	TRANSFORMACAO
223	20180021699	19/01/2018	BALANCO
307	20180008340	11/01/2018	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20170425754	20/07/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20170214516	04/01/2017	BALANCO
223	20160229006	26/02/2016	BALANCO
002	20151331030	21/10/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20150452730	17/06/2015	BALANCO
223	20140284460	28/04/2014	BALANCO
002	20130682039	23/09/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20130173509	27/02/2013	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21200815668	27/02/2013	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/09/2023, às 07:55:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código QKG2TZAR.



MAC2302939970

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA NIRE : 21600071828 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: MAC2302939926		
NIRE (Sede) 21600071828	CNPJ 17.663.605/0001-65	Data de Ato Constitutivo 27/02/2013	Início de Atividade 27/02/2013		
Endereço Completo Rua BENEDITO LEITE, Nº 812, CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65903-290					
Objeto Social OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (APOIO A GESTAO DE LABORATORIOS CLINICOS, DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS, REGISTRO GRAFICOS E POR IMAGEM) LABORATORIOS CLINICOS LABORATORIOS DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA SERVICOS DE TOMOGRAFIA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA SERVICOS DE RESSONANCIA MAGNETICA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO, MEDICO, HOSPITALAR E LABORATORIOS) ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS					
Capital Social R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO	CPF/CNPJ 852.411.483-53	Participação no capital R\$ 400.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO	CPF 852.411.483-53	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 07/03/2023	Número 20230296734	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	ATIVA Status SEM STATUS		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: 17.663.605/0002-46			
Endereço Completo AVENIDA GOIAS, Nº 985 , CENTRO, Augustinópolis, TO, CEP: 77960000					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/09/2023, às 07:54:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código TFG20K14.

MAC2302939926

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2023

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfma.org.br

CADASTRO NO CRF SOB O
1000605

VALIDADE
31/03/2024

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO
DBF9F7AB63698C25748DC2F52E2F482C

76781

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC LTDA

NOME FANTASIA

LABORATÓRIO CEBRAC

TIPO DE ESTABELECIMENTO

LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS - PROP. FARMACÊUTI

NATUREZA DE ATIVIDADE

LABORATORIO

ENDEREÇO

RUA BENEDITO LEITE 812

CNPJ

17.663.605/0001-65

LOCALIDADE

CENTRO

CIDADE - UF

IMPERATRIZ-MA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	06:00 às 18:00	*****				

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO		
F	2373	MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO	DIRETOR TÉCNICO	PROPRIETÁRIO		
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

São Luis, 9 de Janeiro de 2023

Dra. Elizângela Araújo Pestana Motta
Diretora-Presidente do CRF/MA
CRF-MA 2530

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



009506



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretaria Municipal de Saúde/SUS
Divisão de Vigilância Sanitária

CNPJ: 00.939.023/0001-66



ALVARÁ SANITÁRIO

NÚMERO 24/23-LC

RAZÃO SOCIAL : CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA

CNPJ: 17.663.605/0001-65

ENDEREÇO: R BENEDITO LEITE, 812, CENTRO

ATIVIDADE : LABORATORIOS CLINICOS

NOME DE FANTASIA : CEBRAC

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MANOEL MARNE IBIAPINO
GARRETO

CRF-MA 2373

Atestamos que a Divisão de Vigilância Sanitária, através do seu núcleo competente, em atenção ao requerimento da empresa acima citada, inspecionou suas instalações físicas, e constatou que a mesma oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade conforme preceituam o(s) artigo(s) 1.º da Lei Municipal 1.455 de 29 de março de 2012 c/c Artigo 69 da Lei Estadual Complementar 039 de 15 de dezembro de 1998.

Imperatriz/MA 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Marcia Marly S. de Figueredo
Diretor de Vigilância Sanitária

Marcia Marly S. de Figueredo
Diretora de
Vigilância Sanitária
Matricula: 41678-9

Argemir de Conceição Costa
Secretaria Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
MAT. 04.8885

VALIDADE: 31/12/2023

OBS.:

ATENÇÃO

O Presente Alvará Sanitário deverá ser afixado em local bem visível à fiscalização e deverá ser renovado anualmente.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO

FILIAÇÃO

MANOEL DE ARAUJO GARRETO
MARIA IBIAPINO GARRETO



RG

47285095-4 SSP MA

DATA DE EXPEDIÇÃO

29/07/2014

CPF

852.411.483-53

TÍTULO DE ELEITOR

043053361104

ZONA

065

SEÇÃO

056

GRUPO SANGÜÍNEO

A

FATOR Rh

POSITIVO

OBSERVAÇÕES



LOCAL

BRASÍLIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

21/02/2020



Gizelli Santos Lourenço Coutinho

GIZELLI SANTOS LOURENÇO
COUTINHO
PRESIDENTE DO CRF / MA

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE, PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.206/75.



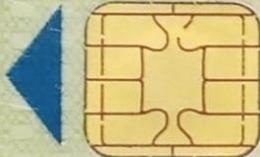
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CÉDULA DE IDENTIDADE

CRF/UF

2373 / MA

NOME

DR. MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO



CATEGORIA PROFISSIONAL
FARMACÊUTICO

DATA DE NASCIMENTO

31/01/1979

DIPLOMADO PELA
FACIMP

DATA DE CONCLUSÃO

21/02/2008

NACIONALIDADE/UF
CHAPADINHA / MA

NACIONALIDADE
BRASILEIRA



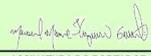
Manoel Marne Ibiapino Garreto

ASSINATURA DO PORTADOR



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 M A
NOME MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO		
		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 0000472850954 SESP MA		
CPF 852.411.483-53	DATA NASCIMENTO 31/01/1979	
FILIAÇÃO MANOEL DE ARAUJO GARRETO MARIA IBIAPINO GARRETO		
PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>	CAT. HAB. AB
N° REGISTRO 02355504983	VALIDADE 25/05/2031	1ª HABILITAÇÃO 31/05/2002

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2198968916

	OBSERVAÇÕES
	ASSINATURA DO PORTADOR 
	LOCAL SAO LUIS, MA
DATA EMISSÃO 26/05/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
54928065059 MA044933002	
MARANHÃO	
DENATRAM	CONTRAN

2198968916

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM



- Análises Clínicas
- Citopatologia
- Hormônios
- Histopatologia
- Toxicológico (GNH)
- Teste do Pezinho
- Teste de Paternidade (DNA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC no CNPJ nº 17.663.605/0001-65, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr **MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO** portador(a) da Carteira de Identidade nº 47285095-4 SPMA e do CPF nº 852.411.483-53, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Imperatriz/MA, 26 de outubro de 2023.

Centro Brasileiro de Análises Clínicas CEBRAC
Manoel Marne Ibiapino Garreto
Diretor/Proprietário
CPF: 852.411.483-53

17.663.605/0001-65
CENTRO BRASILEIRO DE ANALISE
CLÍNICA CEBRAC LTDA-ME
MANOEL MARNE I. GARRETO
CPF: 852.411.483-53

Laboratório CEBRAC – Rua Benedito Leite, 812 – centro CEP: 65. Imperatriz-MA
Site: laboratoriocebrac.com.br / Email: cebracitz@hotmail.com
(99)3525-9458 / (99) 99157-0803



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/10/2023 17:38:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA**
CNPJ: **17.663.605/0001-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.663.605/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/02/2013
NOME EMPRESARIAL CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEBRAC			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BENEDITO LEITE	NÚMERO 812	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.903-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CEBRACITZ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 3525-9458	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2023** às **14:14:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16

25/10/2023 17:46:55

Comprovante de Inscrição Municipal

CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 923532-7 **Situação:** ATIVA
Razão social: CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA
Nome Fantasia: CEBRAC
Insc. Junta Com.: 21600071828
CNPJ: 17.663.605/0001-65
Insc. Estadual:
Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Classificação: EMPRESA DE PEQUENO
Data de Inclusão:
Data de Início: 26/08/2020
MEI: NÃO
Isento ISSQN: NÃO
Isento Alvará: NÃO
Data de Constituição: 27/02/2013

ENDEREÇOS

Tipo	Logradouro	Número	Bairro	Cidade
COMERCIAL	BENEDITO LEITE	812	CENTRO	IMPERATRIZ-MA

INTEGRANTES QSA

Resp. Legal	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	% Sociedade	Data Adesão	Data Saída
X	852.411.483-53	MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO	100	27/02/2013	

ATIVIDADES CNAE

Principal	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Data Inclusão	Data Encerramento
X	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1	27/02/2013	
	LABORATORIOS CLINICOS	1	27/02/2013	
	ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO*	1	27/02/2013	
	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	1	27/02/2013	
	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	1	27/02/2013	
	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	1	27/02/2013	
	LABORATORIOS DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA	1	27/02/2013	
	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES	1	27/02/2013	

ENQUADRAMENTO

Enquadramento	Data Início	Data Encerramento
004-ISS SIMPLES NACIONAL	27/02/2013	

CONTATOS

Tipo	Descrição
EMAIL	CEBRACITZ@HOTMAIL.COM
FONE	9935259458



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA
CNPJ: 17.663.605/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:03 do dia 23/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2023.

Código de controle da certidão: **F402.7B99.6203.4EB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 077793/23

Data da Certidão: 24/10/2023 14:19:55

CPF/CNPJ CONSULTADO: 17663605000165

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 304266/23

Data da Certidão: 24/10/2023 14:21:50

CPF/CNPJ 17663605000165 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/10/2023 14:21:50

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<u>CIRCULANTE</u>		<u>416.234,22</u>
<u>DISPONIVEL</u>		<u>56.312,91</u>
Caixa/bancos	56.312,91	
<u>CLIENTES</u>		<u>359.921,31</u>
Contas a Receber	359.921,31	
<u>PERMANENTE</u>		<u>1.085.818,27</u>
<u>IMOBILIZADO</u>		<u>1.096.157,14</u>
Móveis e Utensílios	190.285,94	
Instalações	745.371,20	
Máquinas e Equipamentos	160.500,00	
(-) Depreciação Acumulada		<u>-10.338,87</u>
Total do Ativo		1.502.052,49

MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO
CPF N° 852.411.483-53
SOCIO-ADMINISTRADOR

JOSÉ CARLOS SANTOS ADRIÃO
Bacharel Contabilidade
CPF N° 466.990.663-15
CRC/MA N° 8573

BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO

<u>CIRCULANTE</u>		<u>62.123,84</u>
<u>OBRIGAÇÕES A PAGAR</u>		<u>62.123,84</u>
Fornecedores	18.751,60	
Obrigações Sociais	31.781,14	
Obrigações Fiscais	11.591,10	
<u>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u>		<u>347.571,14</u>
<u>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</u>		<u>347.571,14</u>
Empréstimos de Terceiros	347.571,14	
<u>PATRIMONIO LÍQUIDO</u>		<u>1.092.357,51</u>
<u>CAPITAL NACIONAL</u>		<u>1.092.357,51</u>
Capital Soc. Realizado	400.000,00	
Reserva de Lucros	263.140,13	
Lucros Acumulados	312.375,51	
Resultado do Exercício	116.841,87	
Total do Passivo		1.502.052,49

MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO
CPF N° 852.411.483-53
SOCIO-ADMINISTRADOR

JOSÉ CARLOS SANTOS ADRIÃO
Bacharel Contabilidade
CPF N° 466.990.663-15
CRC/MA N° 8573

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		<u>3.745.209,31</u>
RECEITA FATURADA		<u>3.745.209,31</u>
Serviços Prestados	3.745.209,31	
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA		<u>732.274,15</u>
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES		<u>732.274,15</u>
Impostos a Recolher	732.274,15	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		<u>3.012.935,16</u>
(-) CUSTO DA RECEITA		<u>2.183.928,11</u>
CUSTO DOS SERVIÇOS		<u>2.183.928,11</u>
Serviços	2.183.928,11	
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		<u>829.007,05</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>712.165,18</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	701.972,67	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	6.475,09	
DESPESAS FINANCEIRAS	3.717,42	
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		<u>116.841,87</u>

MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO
CPF N° 852.411.483-53
SOCIO-ADMINISTRADOR

JOSÉ CARLOS SANTOS ADRIÃO
Bacharel Contabilidade
CPF N° 466.990.663-15
CRC/MA N° 8573

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizavel a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SOLVENCIA GERAL} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ENDIVIDAMENTO TOTAL} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Cálculo:

$$\begin{array}{l} \text{LIQUIDEZ GERAL.....} \\ \text{R\$ 416.234,22} \\ \hline \text{R\$ 409.694,98} \end{array} \quad \mathbf{1,02}$$

$$\begin{array}{l} \text{SOLVENCIA GERAL.....} \\ \text{R\$ 1.502.052,49} \\ \hline \text{R\$ 409.694,98} \end{array} \quad \mathbf{3,67}$$

$$\begin{array}{l} \text{ENDIVIDAMENTO TOTAL.....} \\ \text{R\$ 409.694,98} \\ \hline \text{R\$ 1.502.052,49} \end{array} \quad \mathbf{0,27}$$

$$\begin{array}{l} \text{LIQUIDEZ CORRENTE.....} \\ \text{R\$ 416.234,22} \\ \hline \text{R\$ 62.123,84} \end{array} \quad \mathbf{6,70}$$

MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO
CPF Nº 852.411.483-53
SOCIO-ADMINISTRADOR

JOSÉ CARLOS SANTOS ADRIÃO
Bacharel Contabilidade
CPF Nº 466.990.663-15
CRC/MA Nº 8573

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022
--

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICA CEBRAC LTDA é uma sociedade unipessoal, com sede e foro na cidade de Imperatriz-MA, tendo como objeto social laboratório de análises clínicas e outros, com início de atividades em 27/02/2013.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras:

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações:

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado:

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial:

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas:

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime de tributação do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICA CEBRAC LTDA
CNPJ(MF)Nº 17.663.605/0001-65 NIRE Nº 21600071828
RUA BENEDITO LEITE, Nº 812 - CENTRO, IMPERATRIZ-MA, CEP 65.903-290
PERÍODO: 01/01/2022 A 31/12/2022

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 347.571,14, junto à instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o titular da empresa, escudado em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 400.000,00, dividido em 400.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETON - Capital Total

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

O sócio administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Imperatriz-MA, 31 de dezembro de 2022.

MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO
CPF Nº 852.411.483-53
SOCIO-ADMINISTRADOR

JOSÉ CARLOS SANTOS ADRIÃO
Bacharel Contabilidade
CPF Nº 466.990.663-15
CRC/MA Nº 8573



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
46699066315	
85241148353	



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



24/10/2023 14:25:37
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 19482/2023
AUTENTICAÇÃO: CXFO-WWVU

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **17.663.605/0001-65** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 17.663.605/0001-65

Razão Social: CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA

Endereço: BENEDITO LEITE, 812 CENTRO

Inscrição: 923532-7

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 26/08/2020

Atividade Principal: 8299799-OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Nome Fantasia: CEBRAC

A Referida Certidão terá validade até **10/12/2023**.

IMPERATRIZ-MA, 24/10/2023.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



24/10/2023 14:25:37
USUÁRIO:ANONYMOUS